Ano V - nº 282

Imprensa Oficial

Município de Itapeva/S.P.

Distribuição gratuita | Autorizado pela Lei 1.750/2001 - Editora Chefe Lia Barros Araujo | 08 de dezembro de 2007

Prefeitos de Itapeva ao longo dos tempos

Dr. Fernando Resse

Nesta edição da **Imprensa Oficial,** dá inicio a série de publicações a respeito dos 46 cidadãos que governaram o Município de Itapeva, a partir de 1889, após a Proclamação da República, até o último governante itapevense.

O primeiro Prefeito de Itapeva, a abrir esta série, foi o **Dr. Fernando Resse (1889/1891)**, valendo lembrar que antes da Proclamação da República, isto é, no Brasil Império, os Municípios eram governados pelas Câmaras Municipais.

Dr. Fernando Resse, cuja foto estampa nesta oportunidade, era originário de Portugal. Era casado com dª Virginia de Almeida Resse, com quem teve 9 filhos. Em nossa Cidade, estabeleceu-se com consultório odontológico.

Antes de assumir os destinos do nosso Município, **Dr. Fernando Resse** foi Vereador e presidente da Câmara Municipal.

Demais dados a respeito de sua pessoa, como filiação, data e local do nascimento não foi possível obter, visto que antigamente não era prática comum registros pormenorizados, como atualmente é feito. Entretanto, sabemos que **Dr. Resse** foi sogro de Francisco de Castro, o décimo Prefeito de Itapeva (1915/1919).

Em 1925, veio a falecer na Cidade de Itararé, para onde havia transferido residência e ali encontra-se sepultado.

A série **Prefeitos de Itapeva ao longo dos tempos**, terá seqüência na próxima edição com relato do 2º Prefeito de Itapeva que foi o Tenente Coronel José Teixeira Pinto.

Parque São Jorge ganhou Posto da G.M. e reurbanização da praça

O Prefeito Luiz Cavani inaugurou no dia 3 de dezembro, às 20h, o Posto da Guarda Municipal instalado na Praça Carlos Flávio Vasconcelos, no Parque São Jorge. O Posto ficará aberto 24 horas para atender a comunidade. “A população desses bairros pode esperar muito trabalho e dedicação dos nossos guardas civis municipais, que continuarão a exemplo do que já vem sendo feito, atendendo aos munícipes, apoiando a Polícia Militar e Civil”.

O novo posto da G.M. é parte do trabalho de descentralização da segurança pública, fazendo com a Guarda Municipal esteja mais próxima da população. No local é prestado serviço ao público, servindo como um elo de informações e intercâmbio entre a comunidade e a Guarda Municipal. “Lá iremos contar com uma viatura e com guardas municipais que poderão contactar todo o sistema da Secretaria de Defesa Social para levar segurança àquelas comunidades. Caso o munícipe necessite dos serviços do Sadi poderá ir até o Posto, sendo atendido imediatamente”, afirmou Luciano.

Para o prefeito Luiz Cavani, essa é mais uma obra que ele entregou com orgulho à comunidade. “Há anos a população desses bairros reivindicava um posto da Guarda Municipal naquela área. Nós, com o compromisso de cuidar de nosso povo, estamos cumprindo mais um objetivo de nossa administração, dando à população de Itapeva mais lazer e segurança, pois não adianta darmos lazer sem segurança. A população hoje quer segurança e bem estar para sua família”, afirmou Cavani.

Reurbanização da Praça

No mesmo dia, foi entregue à comunidade do Parque São Jorge a reurbanização da Praça Carlos Flávio Vasconcelos, realizada em parceria entre a Secretaria de Obras e ADESAI, bem como o playground, uma pista de Educação no Trânsito, quadra de esportes e iluminação natalina.

“Quero agradecer o presidente da ADESAI, Genivaldo Tezotto, que foi um grande parceiro na reurbanização da Praça. Graças a essa parceria, a população daquele bairro terá uma praça mais bonita”, disse Cavani.

Governo de Itapeva/S.P.

Prefeito Municipal
Luiz Cavani

Vice-Prefeito
Armando R. Gemignani

SECRETARIAS

Administração / Planejamento
Indústria, Comércio e Desenvolvimento
ARMANDO RIBAS GEMIGNANI

Agricultura e Abastecimento
CASSIANO TOFFOLI DE ALMEIDA

Ação Social
MARILIZA VALCAZARA DE CAMARGO ZACHARIAS

Cultura e Turismo
DAVIDSON PANNIS KASEKER

Defesa Social
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Educação
SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO

Finanças
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Juventude, Esportes e Lazer
JEFFERSON MODESTO DA SILVA

Negócios Jurídicos
ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Obras, Serviços e Meio Ambiente
FRANCISCO VASCONCELOS ARAUJO

Saúde
DENILSON RODRIGUES DA SILVA

Transporte e Serviços Rurais
ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS NETO

Meio Ambiente
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Administrações Regionais
LUIZ CARLOS ALVES DE PROENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente
Ulysses Mário Tassinari

Antonio Marmo Fogaça
Aurea Aparecida Rosa
Geraldo Tadeu dos Santos Almeida
Júlio Cesar de Araújo
Otacílio Franco de Almeida
Paulo De La Rua Tarancón
Paulo Roberto Tarzã dos Santos
Sidney José dos Santos Gonçalves
Walter Daniel da Silva Júnior

EXPEDIENTE

Informativo da Prefeitura Municipal de Itapeva-S.P.
Assessoria de Imprensa
Jornalista responsável
Lia Barros
MTB 31107

Impressão: Gráfica Ita News
Tiragem: 1.000 exemplares

Site: www.itapeva.sp.gov.br
e-mail: imprensa@itapeva.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 10/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal** (Edital nº. 001/2003) para o cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 15 de dezembro de 2003 e homologado conforme Portaria nº. 2.552/2003, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº. 1006 – Centro – Itapeva/SP**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ENTRAR EM EXERCÍCIO A PARTIR DE 01/02/2008.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- **02 FOTOS 3X4;**
- **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO;**
- **DECLARAÇÃO DE PUNHO PRÓPRIO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA;**
- **CARTEIRA DE IDENTIDADE;**
- **CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;**
- **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;**
- **PIS/PASEP;**
- **TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE HAVER VOTADO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO – 2 TURNOS;**
- **CERTIDÃO DE NASCIMENTO;**
- **CERTIFICADO DE RESERVISTA;**
- **ATESTADO DE SAÚDE;**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA ÁREA DE SEU DOMICÍLIO;**
- **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS;**
- **CARTEIRA DE VACINA DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS.**

- **OS CANDIDATOS SERÃO INFORMADOS NO LOCAL QUANTO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A NOMEAÇÃO.**

- **OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL.**

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA
DATA: 12/12/2007 – 4ª FEIRA
HORÁRIO: 14 HORAS
RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

- Rodrigo dos Santos Mota – 177° lugar
- Gilberto Sampaio Macedo – 178° lugar
- Alexandre Teodoro Koopman – 179° lugar
- Gislaine de Jesus Del Anhol – 180° lugar
- Thamara Araújo Kupper – 181° lugar
- Willian da Silva Santos – 182° lugar
- Ticiane Mariele de Almeida Martins – 183° lugar
- Edivaldo Souza Alves – 184° lugar
- Heber Rodrigues de Proença – 185° lugar
- Juliana dos Santos Galvão – 186° lugar

- Juscelino de Jesus Pereira Melo – 187° lugar
- Markyan Paulino – 188° lugar
- Patrícia Alves da Silva – 189° lugar
- Márcia Aparecida Marques – 190° lugar
- Conceição Aparecida de F. Netto Leme – 191° lugar

*** OBS: O número de candidatos convocados é maior que o número de vagas, prevendo ausências e desistências. Serão oferecidas duas vagas. Aos candidatos que não tiverem oportunidade de investidura por este edital devido ao já preenchimento pelos candidatos anteriores à sua colocação, fica assegurado o direito de participarem, respeitadas as classificações e necessidades da Prefeitura Municipal, de novas convocações por edital próprio.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, 07 de dezembro de 2007.
Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 016/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal** (Edital nº. 001/2006) para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município nas datas de 15 de Abril e 03 de Maio de 2006 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de Maio de 2006, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, n° 1006 – Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, ATRIBUIÇÃO DE AULAS E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTES DOCUMENTOS**:**

- **2ª VIA DO EXAME MÉDICO**
- **CARTEIRA PROFISSIONAL**
- **PIS/PASEP**
- **CARTEIRA DE IDENTIDADE**
- **CPF**
- **TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO (OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL)**
- **ANTECEDENTES CRIMINAIS**
- **CERTIDÃO DE NASCIMENTO**
- **CERTIDÃO DE CASAMENTO**
- **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS (FILHOS COM ATÉ 7 ANOS, TRAZER CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO; FILHOS ENTRE 8 E 14 ANOS, TRAZER O COMPROVANTE DE FREQÜÊNCIA ESCOLAR)**
- **DIPLOMA**
- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE E DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE**
- **CERTIFICADO MILITAR**
- **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**
- **1 FOTO 3X4**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
DATA: 13 de dezembro de 2007 (quinta- feira)
HORÁRIO: 10H
RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

IZABELY VIEIRA DINIZ – 57° lugar (em face da desistência do candidato classificado em 41° lugar)
EDILAINE CRISTINA DA COSTA – 58° lugar (em face da desistência do candidato classificado em 42° lugar)

Prefeitura Municipal de Itapeva, 03 de dezembro de 2007.
Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal

ERRATA

ONDE SE LÊ:
ATO DA MESA Nº 133/07 – 19 de outubro de 2007
Revoga o Ato da Mesa 027 de 31 de março de 2006.
LEIA – SE:
ATO DA MESA Nº 133/07 – 19 de outubro de 2007
ANULA o Ato da Mesa 027 de 31 de março de 2006.
ATO DA MESA Nº 133/07
ANULA o Ato da Mesa 027 de 31 de março de 2006.
Considerando o Relatório do Tribunal de Contas do Estado referente ao Processo TC – 841/009/05. (doc. 01).
Considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis. (doc. 02).
Considerando que os respectivos funcionários deverão devolver aos cofres públicos, o prêmio no Art. 4º da Lei Municipal 882/96, que perceberam por ocasião das aposentadorias.
Considerando a declaração de nulidade das aposentadorias dos funcionários **Leônidas Luiz de Mello, Maria Helena Oliveira Valcazara e Pedro Nazareth de Vasconcelos**.
Considerando as Declarações emitidas pelos funcionários de nºs 001/06 – 002/06 e 003/06.
A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte ATO:
Art. 1º - Fica anulado o Ato da Mesa 027 de 31 de março de 2006 e as Declarações 001, 002 e 003 de 31 de março de 2006.
Art. 2º - Fica o Departamento Pessoal autorizado a providenciar o levantamento dos valores atualizados, bem como notifica-los a devolução dos valores apurados ao erário público.
Art. 3º - Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Itapeva, 19 de outubro de 2007.
ULYSSES MÁRIO TASSINARI
PRESIDENTE
PAULO DE LA RUA TARANCÓN
1º - SECRETARIO
WALTER DANIEL DA SILVA JÚNIOR
2º - SECRETÁRIO

PORTARIA SME Nº. 0282/07

Homologando os cursos de Extensão Cultural abaixo relacionados, realizados pelo Centro de Formação Pedagógica, autorizados pela Secretaria Municipal da Educação:

1- ***Letra e Vida – Programa de Formação de Professores Alfabetizadores***
Período : 22 17 de abril a 18 de dezembro de 2007.
02 (duas) turmas com 21 cursistas
Carga Horária: 180 horas

2- ***Projeto Brincar: o brinquedo e a brincadeira na rotina da Educação Infantil***
Período : 23 de maio a 14 de dezembro de 2007.
Nº participantes: 43 Coordenadores Pedagógicos
Carga Horária: 48 horas

Itapeva, 05 de dezembro de 2007.
SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO
Secretária Municipal da Educação

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 036/07

Concede Título de Cidadão Itapevense.

Ulysses Mário Tassinari, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA o seguinte
Decreto Legislativo

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Itapevense ao Ilmº. **Sr. HIDETARO HORIUCHI.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 30 de novembro de 2007.
ULYSSES MÁRIO TASSINARI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Resultado de Licitações
Tornamos público para o conhecimento dos interessados que foram adjudicadas e homologadas as seguintes licitações:
Pregão Eletrônico Nº 28/2007: R E V O G A D O;
Pregão Eletrônico Nº 30/2007: R E V O G A D O;
Pregão Presencial Nº 44/2007 em favor de: **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**
Prefeitura Municipal de Itapeva**, 27** de **novembro** de **2.007.**
ISMAEL RODRIGUES DE MORAIS
Encarregado da Seção de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Resultado de Licitações
Tornamos público para o conhecimento dos interessados que foram adjudicadas e homologadas as seguintes licitações:

CONCORRÊNCIA Nº 05/2007 em favor de: **TRANSPEN – TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA.**

CONCORRÊNCIA Nº 06/2007 em favor de: **TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA.**
Prefeitura Municipal de Itapeva**, 07** de **dezembro** de **2.007.**
ELZI C. MACIEL – Encarregada
interina da Seção de Compras

Errata

A última edição da Imprensa Oficial, do dia 01 de dezembro de 2007, foi a de número 281, ano V, e não de número 280 como consta na página 1.

PUBLICAÇÃO 07/12/2.007

ERRATA
DECRETO N.º 6.135 / 2.007
ONDE SE LÊ:
ARTIGO 1º (...)
VII) um representante do Conselho Municipal de Educação; e
Titular – Solange Aparecida Bebedetti Penha
Suplente: (...)
LEIA-SE:
Titular – Solange Aparecida Benedetti Penha
Suplente: (...)
(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 01/12/2007, á pág. 12 e 13 da Imprensa Oficial do Município)

PORTARIA N.º 3.247 / 2.007
CONSTITUI Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de apurar responsabilidades, **objeto do procedimento administrativo sob o n.º 8.128 / 2.007, apensado aos autos 8.175/2.007,** que trata sobre eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da **Guarda Civil Municipal**;
CONSIDERANDO a gravidade do relatório dos procedimentos em epígrafe apresentados **ás fls. 24/30 dos autos 8.175/2.007;**
CONSIDERANDO que tal conduta está enquadrada no **artigo 127 da Lei Municipal n.º 1.777/2.002** e pode prejudicar o bom desenvolvimento dos trabalhos junto aquele setor, bem como a confiança no poder público;
RESOLVE
ARTIGO 1º- Instituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** a fim de apurar as responsabilidades do servidor municipal **A.R.F. com registro sob o n.º 7688;**
ARTIGO 2º - A **Comissão** prevista no artigo anterior, será composta pelos servidores abaixo mencionados, sem ônus para o Muni

cípio, e sob a presidência do primeiro:
a) Helena Vasconcelos Miranda Marczuk – Servidora Municipal - (Presidente)
b) Márcio Queiroz Ribeiro - Servidor Municipal – (Relator)
c) Mário Gico da Silva - Servidor Municipal - (Membro)
ARTIGO 3º - Para o desempenho dos seus trabalhos, a referida comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer setor da administração, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, etc., e terá prioridade no atendimento às suas solicitações em qualquer departamento da administração municipal.
ARTIGO 4º - A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão do processo, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.
ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria Municipal sob o n.º 3.236/2.007**.
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 03 de dezembro de 2.007.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ARMANDO RIBAS GEMIGNANI – Sec.Mun. de Adm. e Recursos Humanos
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

---

DECRETO N.º 6.115 / 2.007
DECLARA de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel urbano que especifica.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que de conformidade com o inciso XXXIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de julho de 1.941, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1999, Lei n.º. 4.132, de 10 de setembro de 1.962, bem como do Artigo 5º, Inciso XXIV da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o município necessita de um novo conjunto habitacional, construído para execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda;
CONSIDERANDO que são considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos;
CONSIDERANDO, enfim, que a Administração Pública tem o dever de procurar equacionar o problema da falta de moradia, para pessoas de baixa renda, nesse sentido e para essa finalidade,
CONSIDERANDO, o teor dos autos do **Processo n.º 13.372/2007;**
DECRETA
ARTIGO 1º - Fica **declarado de interesse social,** para execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, para fins de **desapropriação** por via amigável e ou judicial, uma gleba de terras, sem benfeitorias edificadas, com área de 24.493,73 m², integrante de imóvel urbano, localizado no bairro Taquari, na cidade Itapeva, Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, de propriedade da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, com transcrição no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva sob número 4.866, que assim se descreve e confronta:

MEMORIAL DESCRITIVO
"Começa no marco 0, descrito em planta anexa, com coordenadas planas da UTM meridiano central 51º - SAD 69 Norte (Y) de 7.344.908,35 e Este (X) de 712.864,12 de onde segue em direção ao marco 1, no azimute 99º29'37", em uma distância de 86,62m, confrontando com Rua Higino Marques, por linha seca, defletindo à direita, segue em direção ao marco 3, no azimute 100º 40'53", em uma distância de 6.30m, continuando no mesmo alinhamento e confrontação, segue em direção ao marco 4, no azimute 100º 40'53", em uma distância de 80.46 m ainda pela mesma confrontação, defletindo a direita, segue em direção ao marco 4-A, no azimute 184º 33'21", em uma distância de 37,08m, confrontando com, Nair Luiza da Silva Santos e os filhos Jeremias Luiz da Silva Santos e sua esposa Inês de Carvalho, Ismerilda da Silva Santos e seu esposo Nilton César de Oliveira, Messias Rodrigues Santos e sua esposa Elisair Camargo Leite, Rute da Silva Santos e Julia Luiza Santos Nunes, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 5, no azimute 99º 35'37", em uma distância de 44,68 m, ainda com a mesma confrontação, defletindo à esquerda segue em direção ao marco 6, no azimute 12º 51'50", em uma distância de 35,52 m, ainda com a mesma confrontação, defletindo à direita, segue em direção ao marco 7, no azimute 104º 10'34", em uma distância de 53,86 m confrontando agora com a Rua Higino Marques, defletindo à direita, segue em direção ao marco 8, no azimute 107º 08'43", em uma distância de 44.09 m com a mesma confrontação, defletindo à direita, segue em direção ao marco 9, no azimute 193º 51'56", em uma distância de 63.31 m, confrontando com Natalina Jesus de Campos Butzer, Elizabeth Butzer de Lima e seu marido Valter Rodrigues de Lima, por valor divisor, defletindo à direita, segue em direção ao marco 10, no azimute 278º 50'57", em uma distância de 89.55 m, confrontando com Rua Sem Nome, por linha seca, defletindo à direita, segue em direção ao marco 11, no azimute 284º 02'10", em uma distância de 44.25 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 12, no azimute281º 24'23", em uma distância de 86.07 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco 13, no azimute 291º 57'49", em uma distância de 15.11 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 14, no azimute 276º 57'33", em uma distância de 87.42 m, defletindo à direita, segue em, direção ao marco 15, no azimute 306º 24'13", em uma distância de 5.15 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco 0, no azimute 342º 32'06", em uma distância de 78.15 m, confrontando do marco 10 ao marco 0 com Rua Sem Nome. Fechando assim um perímetro de 836,22 metros, e perfazendo uma área de 24.493,73 metros quadrados ou 2,45 hectares ou ainda 1,01 alqueires paulistas".
ARTIGO 2º - A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para o fim do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.
ARTIGO 3º - Fica a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso, assinando em nome do Município de Itapeva, acordos, termos e escrituras.
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria.
ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de outubro de 2.007.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.138 / 2.007
DECLARA de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel urbano que especifica.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que de conformidade com o inciso XXXIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de julho de 1.941, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1999, Lei n.º. 4.132, de 10 de setembro de 1.962, bem como do Artigo 5º, Inciso XXIV da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o município necessita de um novo conjunto habitacional, construído para execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda;
CONSIDERANDO que são considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos;
CONSIDERANDO, enfim, que a Administração Pública tem o dever de procurar equacionar o problema da falta de moradia, para pessoas de baixa renda,
CONSIDERANDO, o teor dos autos do **Processo n.º 1.093 / 2007;**
DECRETA
ARTIGO 1º - Fica declarado de interesse social, para execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, para fins de desapropriação por via amigável e ou judicial, uma gleba de terras, sem benfeitorias edificadas, com área de 6.6469 alqueires do tipo paulista, registrado com a matrícula sob o nº. 24986, ás fls.200, do livro 2-FK, de propriedade de Espólio João Manoel de Campos Camargo, localizada entre os Bairros denominados Vila São Benedito e Jardim Grajaú, neste município de Itapeva com as seguintes medidas e confrontações:
MEMORIAL DESCRITIVO
"Uma área de terras remanescente de maior porção da Área 02, situada entre a Vila São Benedito e Jardim Grajaú, neste município e comarca, com 6.6469 alqueires paulista, assim descritas: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia no ponto **41** M, assinalado em planta e cravado no vértice formado pelas propriedades: área 03 e Prefeitura Municipal de Itapeva, distâncias perimétricas, área, divisas e confrontações estão abaixo descritos:
Descrição Perimetral: Tem início no ponto 41 M, segue confrontando por cerca com a propriedade pertencente a Prefeitura Municipal de Itapeva até o ponto 70 M com os seguintes rumos e distâncias: do ponto **41 M** ao ponto **27** - 81°50'40" SW por 62,703 metros; do **ponto 27 ao ponto 28** -35º47'52" NW por 44,80 metros; do **ponto 28 ao ponto 29** - 45°04'34" NW por 42,51 metros; do **ponto 29 ao ponto 30** – 31º41'04" NW por 94,24 metros; do **ponto 30 ao ponto 31** - 45°24'33" NE por 29,70 metros; do **ponto 31 ao ponto 32** – 53º58'36" NW por 20,57 metros; do **ponto 32 ao ponto 33** - 50°31'58"

NW por 84,34 metros; do **ponto 33 ao ponto 34** -60º51'57" NW por 97,07 metros; do **ponto 34 ao ponto 35** - 75°31'29" NW por 57,93 metros; do **ponto 35 ao ponto 36** – 86º36'59" NW por 139,37 metros; do **ponto 36 ao ponto 37** – 02º05'49" SW por 6,80 metros; do **ponto 37 ao ponto 38** – 83º10'10" SW por 89,00 metros; do **ponto 38 ao ponto 39** - 02°05'49" NE por 8,60 metros; do **ponto 39 ao ponto 40.2** - 83°01'10" SW por 112 metros; do **ponto 40.2 ao ponto 40.3** – 90º00'00" por 15,00 metros; do **ponto 40.3 ao ponto 40.4** - 90°00'00" por 10,50 metros; do **ponto 40.4 ao ponto 40.5** - 102°00'00" por 47,10 metros; do **ponto 40.5 ao ponto 36,80** metros; do **ponto 40.0 ao ponto 70 M**, por 6.50 metros. A partir do **ponto 70 M** passa a confrontar por cerca com a **área 01**, até o **ponto 88 M** propriedade pertencente ao outorgante e reciprocamente outorgado - João Manoel de Campos Camargo, por uma extensão de 75,319 metros; do **ponto 88 M ao ponto 97 M** confronta com a **área 13**, propriedade pertencente a Áurea Tereza de Campos Janeiro, sendo que, do **ponto 88 M ao ponto 90 M** - por um córrego sem denominação, sentido montante, por uma extensão de 61,688 metros; a partir do **ponto 90 M** abandona a confrontação pelo córrego - deflete à direita e segue 89,699 metros, deflete à esquerda por 49,450 metros à esquerda por 154,968 metros, à direita por 40,564 metros, à esquerda por 87,402 metros, chega-se ao **ponto 97 M** confrontando por cerca - do ponto **97 M ao ponto 101 M**, confronta com a **área 09**, propriedade pertencente a Isa Maria de Campos Vanni, sendo que, do **ponto 97 M ao ponto 98 M** por cerca por uma extensão de 65,951 metros e do **ponto 98 M ao ponto 101 M** por um córrego sem denominação, sentido montante, por uma extensão de 78,626 metros; do **ponto 101 M** abandona a confrontação pelo córrego, deflete à esquerda e segue 281,744 metros, deflete à esquerda por 20,00 metros , chega-se ao **ponto 41 M**, início desta descrição confrontando por cerca com **área 03**, propriedade pertencente a José Aparício de Campos por uma extensão de 301,744 metros. Encerrando assim em tais divisas a área acima mencionada."
ARTIGO 2º - A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para o fim do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.
ARTIGO 3º - Fica a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso, assinando em nome do Município de Itapeva, acordos, termos e escrituras.
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria.
ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de novembro de 2.007.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

---

DECRETO N.º 6.139 / 2.007
DISPÕE sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.514 de 20 de dezembro de 2.006.**
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA
ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal, autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um **Crédito Adicional Suplementar** de **R$ 16.979,15 (dezesseis mil, novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos),** destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

03.00.00	**SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS**	
03.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
09/3.3.90.00.00 03.122 – 7003/2263 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	**7003 – ADVOCACIA MUNICIPAL** - Consultoria jurídica e contencioso **- Outras despesas correntes**	**1.500,00**
06.00.00	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
06.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
24/3.3.90.00.00 04.123 – 7001/2283 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110000	**7001 – ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - Manutenção da secretaria de finanças **- Outras despesas correntes**	**2.000,00**
07.00.00	**SECRETARIA DA SAUDE**	
07.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
41/3.3.50.00.00 10.301 – 1009/2039 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 31000	**1009 – GESTÃO DE SERVIÇOS DA SAUDE** - Manutenção dos serviços administrativos **- Subvenções**	**5.677,42**
08.00.00	**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**	
08.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
107/3.3.90.00.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 51000	**4002 – ASSISTENCIA POPULAÇÃO CARENTE** - Atendimento a famílias carentes **- Outras despesas correntes**	**2.000,00**
11.00.00	**SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**	
11.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
171/3.3.90.00.00 27.122 –3008/2112 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	**3008 – GESTÃO DA POLITICA DE ESPORTE** - Manutenção dos serviços administrativos **- Outras despesas correntes**	**3.000,00**

13.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS**	
13.02.00	**SISTEMA VIARIO RURAL**	
319/3.3.90.00.00 26.782 – 5003/2176 Fonte de Recursos 01 Cód. Apl. 10009	**5003–INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV COMPLEMENTARES** - Conservação de estradas rurais **- Outras despesas correntes**	**1.301,73**
18.00.00	**SECRETARIA RECURSOS HIDRICOS**	
18.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
304/3.3.90.00.00 18.451 – 6006/2224 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	**6006 – REC. NATURAIS E MEIO AMBIENTE** - Gestão ambiental do município **- Outras despesas correntes**	**1.500,00**

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através dos seguintes procedimentos:

I- R$1.301,73 proveniente de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, referente ao repasse do **FEX**, conta bancária nº 13.750-2, agência 0510-X.

II- 10.000,00 proveniente da transferência de dotação do Orçamento da Câmara Municipal de Itapeva, conforme ofício do Departamento Financeiro, enviado no dia 23/11/2007.

III – R$5.677,42 provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.00.00	**SECRETARIA DA SAUDE**	
07.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
46/3.3.90.00.00 10.301 – 1001/2001 Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 30057	**1001 – ATENÇÃO BASICA A SAUDE** - Atendimento em clinicas basicas **- Outras despesas correntes**	**5.677,42**

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de novembro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.140 / 2.007

DISPÕE sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.514 de 20 de dezembro de 2.006.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal, autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Suplementar **de R$ 1.641.681,58 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e oito centavos)**, destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00	**SECRETARIA DE GOVERNO**	
02.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
02/3.3.90.00.00 04.122 – 7001/2280 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110000	**7001 – ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - Manutenção dos serviços administrativos **- Outras despesas correntes**	**1.567,48**
07.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**	
07.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
30/3.1.90.00.00 10.301 – 1001/2001 Fonte de Recursos 01	**1001 – ATENÇAO BASICA A SAÚDE** - Atendimento em clinicas básicas nos postos **- Despesas de pessoal e encargos**	**241.114,10**

07.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**	
07.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
32/3.1.90.00.00 10.301 – 1002/2285 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 31000	**1002 – SAÚDE DA FAMILIA** - Atendimento saúde da família **- Despesas de pessoal e encargos**	**120.000,00**
07.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**	
07.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
37/3.1.90.00.00 10.301 – 1009/2039 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 31000	**1009 – GESTÃO DO SISTEMA DA SAÚDE** - Manutenção dos serviços administrativos **- Despesas de pessoal e encargos**	**148.000,00**
07.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**	
07.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
38/3.1.90.00.00 10.302 – 1003/2012 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 31000	**1003 – ASSISTENCIA AMBULATORIAL** - Atendimento emergencial em pronto socorro **- Despesas de pessoal e encargos**	**169.000,00**
07.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**	
07.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
40/3.1.90.00.00 10.305 – 1010/2284 Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 30042	**1010 – SAUDE COLETIVA** - Atendimento da saúde coletiva **- Despesas de pessoal e encargos**	**25.000,00**
07.00.00	**SECRETARIA DA SAUDE**	
07.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
54/3.3.90.00.00 10.301 – 1009/2039 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 31000	**1009 – GESTÃO DE SERVIÇOS DA SAUDE** - Manutenção dos serviços administrativos **- Outras despesas correntes**	**36.000,00**

08.00.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**	
08.01.00	**GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS**	
97/3.1.90.00.00 08.122 – 4007/2152 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 51000	**4001 – ATENÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE** - Atendimento ao adolescente **- Pessoal e encargos**	**43.000,00**
08.00.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**	
08.01.00	**GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS**	
99/3.3.90.00.00 08.122 – 4007/2152 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 51000	**4007 – GESTÃO DA POLITICA** - Manutenção dos serviços administrativos **- Outras despesas correntes**	**1.000,00**
08.00.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**	
08.02.00	**FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
113/3.1.90.00.00 08.243 – 4001/2117 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 51000	**4001 – ATENÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE** - Atendimento ao adolescente **- Pessoal e encargos**	**1.000,00**
08.00.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**	
08.03.00	**CONSELHO TUTELAR**	
121/3.1.90.00.00 08.244 – 4007/2157 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 51000	**4007 – GESTÃO DA POLITICA** - Manutenção do conselho tutelar **- Pessoal e encargos**	**5.000,00**
09.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**	
09.03.00	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
342/3.1.90.00.00 12.365 – 2002/2050 Fonte de Recursos 06 Cód. Aplic. 26100	**2002 – CRECHES E PRE-ESCOLA** - Funcionamento da pré-escola **- Pessoal e encargos**	**250.000,00**
09.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**	
09.03.00	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
344/3.1.90.00.00 12.365 – 2002/2051 Fonte de Recursos 06 Cód. Aplic. 26200	**2002 – CRECHES E PRE-ESCOLA** - Funcionamento das creches **- Pessoal e encargos**	**110.000,00**
09.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**	
09.03.00	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
345/3.1.90.00.00 12.365 – 2002/2051 Fonte de Recursos 06 Cód. Aplic. 26200	**2002 – CRECHES E PRE-ESCOLA** - Funcionamento das creches **- Pessoal e encargos**	**150.000,00**
11.00.00	**SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER**	
11.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
170/3.1.90.00.00 27.122 – 3008/2112 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	**3008 – GESTÃO DA POLITICA DE ESPORTES** - Manutenção dos serviços administrativos **- Pessoal e encargos**	**45.000,00**
13.00.00	**SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS**	
13.02.00	**SISTEMA VIARIO RURAL**	
203/3.1.90.00.00 26.782 – 5003/2176 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	**5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE** - Conservação de estradas rurais **- Pessoal e encargos**	**8.500,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	

14.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
213/3.1.90.00.00 15.122 – 5010/2286 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	**5010 – GESTÃO DA POLITICA** - Manutenção dos serviços administrativos **- Pessoal e encargos**	**93.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
214/3.3.90.00.00 15.122 – 5010/2286 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	**5010 – GESTÃO DA POLITICA** - Manutenção dos serviços administrativos **- Outras despesas correntes**	**10.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.03.00	**SANEAMENTO**	
227/3.3.90.00.00 17.512 – 5006/1046 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 10004	**5006 – COMBATE A ENCHENTES** - Canalizações de córregos e canais **- Outras despesas correntes**	**20.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.04.00	**SISTEMA VIARIO**	
245/3.1.90.00.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	**5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE** - Pavimentação de vias públicas **- Pessoal e encargos sociais**	**20.000,00**
16.00.00	**SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**	
16.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
283/3.1.90.00.00 15.452 – 5002/2171 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	**5002 – CIDADE BONITA** - Conservação de praças e parques **- Pessoal e encargos sociais**	**13.500,00**

17.00.00	**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
17.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
289/3.1.90.00.00 06.122 – 8005/2276 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	**8005 – GESTÃO DE SEGURANÇA** - Manutenção dos serviços administrativos **- Pessoal e encargos sociais**	**26.000,00**
17.00.00	**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
17.02.00	**GUARDA MUNICIPAL**	
292/3.1.90.00.00 06.181 – 8002/2267 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	**8002 – GESTÃO DE SEGURANÇA** - Manutenção dos serviços administrativos **- Pessoal e encargos sociais**	**105.000,00**

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recu provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

04.00.00	**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
04.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
16/4.4.90.00.00 04.126 – 7001/2237 Fonte de Recursos 07 Cód. Aplic. 10028	**7001 – ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - Manutenção dos sistemas de informações **- Investimentos**	**100.000,00**
09.00.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**	
09.04.02	**ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSO FUNDEB**	
160/3.1.90.00.00 12.361 – 2001/2048 Fonte de Recursos 06 Cód. Aplic. 26200	**2001 – ENSINO FUNDAMENTAL REC PROPRIO** - Oferta do ensino fundamental - Fundeb **- Investimentos**	**510.000,00**
12.00.00	**SECRETARIA DA AGRICULTURA**	
12.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
194/4.4.90.00.00 20.605 – 6001/2199 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 10020	**6001 – AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS** - Desenvolvimento do cooperativismo **- Investimentos**	**50.000,00**
12.00.00	**SECRETARIA DA AGRICULTURA**	
12.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
195/4.4.90.00.00 20.605 – 6001/2199 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 10020	**6001 – AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS** - Desenvolvimento do cooperativismo **- Investimentos**	**89.075,00**
12.00.00	**SECRETARIA DA AGRICULTURA**	
12.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
198/4.4.90.00.00 20.606 – 6001/2195 Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 10005	**6001 – AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS** - Assistência técnica e extensão rural **- Investimentos**	**30.000,00**
12.00.00	**SECRETARIA DA AGRICULTURA**	
12.01.00	**GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**	
199/4.4.90.00.00 20.606 – 6001/2195 Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 10005	**6001 – AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS** - Assistência técnica e extensão rural **- Investimentos**	**10.100,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.02.00	**LIMPEZA PUBLICA**	
223/4.4.90.00.00 15.452 – 5001/1034 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	**5001 – CIDADE LIMPA** - Implantação aterro sanitário **- Investimentos**	**200.000,00**

14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.03.00	**SANEAMENTO**	
229/4.4.90.00.00 17.512 – 5006/1046 Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 10004	**5006 – COMBATE A ENCHENTES** - Canalização de corregos **- Investimentos**	**163.201,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.03.00	**SANEAMENTO**	
230/4.4.90.00.00 17.512 – 5006/1046 Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 10029	**5006 – COMBATE A ENCHENTES** - Canalização de corregos **- Investimentos**	**10.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.03.00	**SANEAMENTO**	
231/4.4.90.00.00 17.512 – 5007/1078 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 10013	**5007 – SISTEMA DE AGUA E ESGOTO** - Construção de galerias **- Investimentos**	**20.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.03.00	**SANEAMENTO**	
237/4.4.90.00.00 17.512 – 5007/1078 Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 10013	**5007 – SISTEMA DE AGUA E ESGOTO** - Construção de galerias **- Investimentos**	**7.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.03.00	**SANEAMENTO**	
240/4.4.90.00.00 17.512 – 5007/1078 Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 10037	**5007 – SISTEMA DE AGUA E ESGOTO** - Construção de galerias **- Investimentos**	**10.000,00**

14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.03.00	**SANEAMENTO**	
244/4.4.90.00.00 17.512 – 5007/1078 Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 10026	**5007 – SISTEMA DE AGUA E ESGOTO** - Construção de galerias **- Investimentos**	**20.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.04.00	**SISTEMA VIARIO**	
251/4.4.90.00.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 10015	**5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE** - Pavimentação de vias públicas **- Investimentos**	**13.309,59**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.04.00	**SISTEMA VIARIO**	
254/4.4.90.00.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 10024	**5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE** - Pavimentação de vias públicas **- Investimentos**	**10.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.04.00	**SISTEMA VIARIO**	
256/4.4.90.00.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	**5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE** - Pavimentação de vias públicas **- Investimentos**	**100.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.04.00	**SISTEMA VIARIO**	
258/4.4.90.00.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 10023	**5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE** - Pavimentação de vias públicas **- Investimentos**	**14.995,99**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.04.00	**SISTEMA VIARIO**	
259/4.4.90.00.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 10024	**5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE** - Pavimentação de vias públicas **- Investimentos**	**10.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.04.00	**SISTEMA VIARIO**	
260/4.4.90.00.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 10034	**5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE** - Pavimentação de vias públicas **- Investimentos**	**55.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.04.00	**SISTEMA VIARIO**	
261/4.4.90.00.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 10035	**5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE** - Pavimentação de vias públicas **- Investimentos**	**50.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.04.00	**SISTEMA VIARIO**	
262/4.4.90.00.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 10015	**5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE** - Pavimentação de vias públicas **- Investimentos**	**39.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	

14.04.00	**SISTEMA VIARIO**	
265/4.4.90.00.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 10031	**5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE** - Pavimentação de vias públicas **- Investimentos**	**100.000,00**
14.00.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**	
14.04.00	**SISTEMA VIARIO**	
266/4.4.90.00.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 10036	**5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE** - Pavimentação de vias públicas **- Investimentos**	**10.000,00**
18.00.00	**SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS**	
18.01.00	**GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS**	
305/4.4.90.00.00 18541 – 6006/2224 Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 10033	**6006 – RECURSOS NATURAIS** - Gestão ambiental do municÍpio **- Investimentos**	**10.000,00**
18.00.00	**SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS**	
18.01.00	**GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS**	
306/4.4.90.00.00 18541 – 6006/2224 Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 10030	**6006 – RECURSOS NATURAIS** - Gestão ambiental do município **- Investimentos**	**10.000,00**

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de novembro de 2.007.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de novembro de 2.007.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.141/2007

(06/12/2007)
DISPÕE sobre exoneração de **Diretor de Departamento de Controle de Avaliação e Auditoria,** cargo em comissão de livre provimento e exoneração, ref. 14 A, **a Sra. LÚCIA MARIA DE ALMEIDA**, retroagindo seus efeitos, **a partir de 03/04/2.006.**

DECRETO N.º 6.142/2.007

(06/12/2.007)
DISPÕE sobre **nomeação de** Diretor de Departamento Controle de Avaliação e Auditoria, **o Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO, ref,. 14 A**, **retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2.007.**

LEI N.º 2.670 / 2.007

INSTITUI no Município a campanha **"Operação Limpeza do Meio Ambiente"** e dá outras providências.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
ARTIGO 1º - Fica instituída no município a campanha denominada "Operação Limpeza do Meio Ambiente" que deverá se realizar durante a semana compreendida entre o primeiro sábado e o segundo domingo do primeiro mês de semestre do calendário civil.
ARTIGO 2º - A campanha instituída por esta lei tem por objetivo promover a limpeza em terrenos baldios, córregos, vias de acesso, praças, margens de rios, cachoeiras, vias públicas e rodovias, bem como o plantio de mudas nativas, recuperação de áreas afetadas por erosão, desmatamentos, queimadas e ocupação irregular e despertar a conscientização da comunidade para a preservação e recuperação do meio ambiente.
ARTIGO 3º - A campanha será realizada sob a coordenação técnica da Prefeitura Municipal e terá a participação dos diferentes segmentos da sociedade, tais como: Guarda Municipal, Polícia Militar, ADESAI, Sindicatos, Associação Comercial, Associações de Bairros, Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, Faculdades e Empresas.
ARTIGO 4º - Poderão ser firmadas parcerias com empresas interessadas em patrocinar os eventos relacionados à "Operação Limpeza do Meio Ambiente", facultando às mesmas o direito de propaganda veiculada durante a realização dos trabalhos.
ARTIGO 5º - O lixo reciclável recolhido será totalmente encaminhado para a área de tratamento de materiais da coordenadora da campanha e os recursos arrecadados, além da geração de empregos, serão revertidos em projetos e programas de recuperação e preservação da natureza e do meio ambiente no município.
ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
ARTIGO 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.
ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2.007.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.671 / 2.007

CRIA o **Programa Solidariedade Criança** e dá outras providências.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
ARTIGO 1º - Fica criado o **Programa Solidariedade Criança**, destinado a congregar as ações do Poder Público relacionadas com a proteção e a integridade das crianças e adolescentes de rua no município de Itapeva.
ARTIGO 2º - O programa de que trata esta Lei terá como finalidade suprir as necessidades básicas das crianças e adolescentes em situação de rua, especialmente quanto a:
I - atendimento às necessidades de abrigo, alimentação, educação, vestuário e lazer;
II – atendimento médico e odontológico;
III – acompanhamento psicológico;
IV - preparação para o trabalho;
V – orientação preventiva quanto a doenças sexualmente transmissíveis e drogas.
ARTIGO 3º - Para o alcance dos objetivos do Programa Solidariedade Criança, serão implementados, no mínimo, os seguintes projetos:
I – Projeto **"Rua não é Lar"**, destinado a desestimular a permanência das crianças nas ruas;
II - Projeto **"Educar para Integrar"**, para promover o encaminhamento à escola das crianças em situação de rua;
III - Projeto **"Orientar é Preciso"**, para funcionar como posto avançado de orientação às crianças em situação de rua;
IV - Projeto **"Participe também"**, destinado a estimular a participação direta da comunidade nas ações do programa;
V - Projeto **"Profissional-Mirim"**, com ações voltadas para a capacitação profissional de adolescentes em situação de rua, maiores de 16 anos;
VI - Projeto **"Criança é Criança"**, destinado a promover o envolvimento de crianças e adolescentes da comunidade nas ações do programa.
PARÁGRAFO ÚNICO – A discriminação das ações básicas de cada projeto é a que consta dos incisos do art. 3º desta lei.
ARTIGO 4º - O Poder Público estimulará a participação da iniciativa

privada em todas as ações do programa, por meio da concessão de incentivos creditícios e outras formas de estímulos previstas em lei e discriminadas em regulamentação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da implantação do Programa Solidariedade Criança correrão por conta de dotações orçamentárias do município de Itapeva, suplementadas se necessário, bem como de contribuições e doações de qualquer espécie.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.672 / 2.007

"DISPÕE sobre a **criação do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS** e institui o **CONSELHO-GESTOR DO FMHIS".**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Esta Lei cria o **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS** e institui o **CONSELHO-GESTOR DO FMHIS**.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

ARTIGO 2º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

ARTIGO 3º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO-GESTOR DO FMHIS

ARTIGO 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

ARTIGO 5º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços.

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 4º - A composição do Conselho-Gestor contemplará a participação de entidade públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação de interesse social, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências

ARTIGO 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS ou pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º - A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se á política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Itapeva.

ARTIGO 7º - Ao Conselho-Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no Plano Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – deliberar e fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas no Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso á moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de

recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.673 / 2.007

"DISPÕE sobre a criação do **Programa "Farmácia Solidária"**, que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.**"**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito Municipal o **Programa "Farmácia Solidária"**, cujo objetivo é a coleta de medicamentos para a distribuição a pessoas carentes.

§ 1º - A coleta será feita junto a consultórios médicos, dentários, farmácias e munícipes, que poderão fornecer **"amostras grátis"** e doações, dentro de respectivo prazo de validade.

§ 2º - Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral com os seguintes critérios.

I – Relação de doadores, com nome completo e endereço do doador;

II – Relação Geral de Medicamentos, constando a data da doação e para onde foi encaminhado.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização, cadastramento, implantação, fiscalização e divulgação do programa "Farmácia Solidária".

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará a coleta e a distribuição dos medicamentos, através do Programa de Saúde da Família e Postos de Saúde, para a população carente, devidamente cadastrada pela Secretaria de Ação Social.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.674 / 2.007

"INSTITUI o **Programa Municipal** de conservação de estradas Rurais **Melhor Caminho** do Município de Itapeva e dá outras providências**."**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de estradas Rurais "Melhor Caminho", do município de Itapeva, objetivando:

I – Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II - Controlar a erosão do solo agrícola.

ARTIGO 2° - Para a consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas e visando a:

a) *proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento).*

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II – Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade.

III – Manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e de jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – Manter os barrancos e acostamento ao longo das estradas devidamente roçados.

ARTIGO 3° - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – Executar as obras e serviços que impeçam as água pluviais de atingirem as estradas;

II – Evitar a dispersão ou escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – Evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV – Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

ARTIGO 4° - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em regulamento as penalidades de:

a) Advertência;

b) Multa;

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de áreas agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º - A autuação pelo Estado por infringência da lei estadual n.º 6.171 de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei n.º 8.421 de 23 de novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

ARTIGO 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 6° - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do programa **"Melhor Caminho"**, nos termos do Decreto Estadual n.º 41.721 de 17 de abril de 1997.

ARTIGO 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, SP, Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.675 / 2.007

AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a ceder em direito real de uso, a título gratuito, imóvel de sua propriedade para a **"ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEVA - AFUPI."

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em direito real de uso por **20 (vinte) anos**, a título gratuito para **a "ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEVA - AFUPI",** inscrita do CNPJ sob o n.º 57.052.110/0001-14, um imóvel de sua propriedade localizado á Rua Minas Gerais, n.º 319 – Vila Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Itapeva.

ARTIGO 2º - A presente concessão destinar-se-á **a instalação da sede da entidade supra-referida**, objetivando o desenvolvimento das atividades a ela inerentes.

ARTIGO 3º - Com a presente Concessão a **cessionária assume o compromisso de zelar, ás suas expensas, pela manutenção e conservação do imóvel ora cedido.**

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o art. 1º da presente Lei **será revogada de pleno direito,** com a conseqüente restituição ao Município do imóvel ora cedido sem quaisquer indenizações nos seguintes casos:

I - Se houver por parte da cessionária, o desvio de finalidade constante do artigo 2º da presente Lei,

II - A dissolução da entidade;

III – O não cumprimento do encargo constante do artigo 3º;

IV - A **suspensão** das atividades por mais 06 (meses).

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para início das atividades da entidade no imóvel, **é de 06 (seis) meses**, **sendo este e o prazo constante do Artigo 1º da presente Lei contados a partir da publicação da Lei,** sob pena de revogação da presente Concessão com a conseqüente restituição ao Município do imóvel cedido sem quaisquer indenizações.

ARTIGO 5º - No **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** a ser firmado entre a municipalidade e a cessionária, deverá ficar estabelecido expressamente, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 6º - Todas as benfeitorias eventualmente realizadas no local se incorporarão ao imóvel ora cedido, não sendo passível de indenização a qualquer título por parte da **Concedente**;

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.676 / 2.007

"AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o **PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS DO FGTS** e dá outras providências."

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS**, regulamentado pela Resolução n. 291/98 Conselho Curador do FGTS, com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 de 14 de dezembro de 2.004, do Conselho Curador do FGTS, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2.004, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º - Para a implementação do Programa a que se refere o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, nos termos da minuta anexa, que da presente Lei faz parte integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, aos quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

ARTIGO 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a alienálas previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º. desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do Programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Ação Social, Defesa Social, Obras e Serviços, Administração e Planejamento, Finanças, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação (quando existir).

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais**.**

§ 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período de encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH – Sistema Financeiro da Habitação em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

ARTIGO 4º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade, podendo ainda, a

contrapartida ser concedida através de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis.
ARTIGO 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.
§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome de CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.
§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.
ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2.007.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 2.677 / 2.007

AUTORIZA a doação de imóvel que especifica, de propriedade da Prefeitura Municipal, para a Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de doação um imóvel destacado de área maior da Fazenda Pilar, com área de 19153,41 M2, pertencente á Prefeitura Municipal de Itapeva para a Câmara Municipal de Itapeva, cujas medidas e confrontações vão abaixo descritas e tem por finalidade a construção da sede do Poder Legislativo Municipal.
MEMORIAL DESCRITIVO
"Começa no marco 0 na divisa de José Lins de Abreu e segue na extensão de 9,50m até o marco 1; faz uma pequena deflexão e segue na extensão de 28,50m até o marco 2, dividindo com José Lins de Abreu; faz canto e segue na extensão de 75,50m até o marco 3, dividindo com a Avenida Vaticano; faz canto e segue na extensão de 189,63 m até encontrar o marco 4, dividindo com Elektro; faz canto e segue na extensão de 105,81 m até encontrar o ponto 5, dividindo com de Euclides Modenezi; faz canto e segue na extensão de 164,47 até encontrar o marco O ponto de partida, dividindo com Euclides Modenezi, perfazendo uma área de 19153,41 metros quadrados".
ARTIGO 2º - A doação de que trata o artigo 1º da presente Lei **será revogada de pleno direito** com a conseqüente restituição ao município da área cedida, sem quaisquer indenizações se houver, por parte da donatária o desvio de finalidade, constante do Artigo 1º da presente Lei;
ARTIGO 3º - O imóvel sito á Rua Rivadávia Marques Júnior, n.º 388, onde atualmente está a escola Dom Sílvio Maria Dário voltará a pertencer ao Município.
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da **donatária.**
ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente as **Leis Municipais n.º 1.443/99, 1.646/2001 e 2.650/2.007**.
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2007.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.678 / 2.007

"AUTORIZA a doação do imóvel que especifica, para o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –SESI e dá outras providências."**
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, *Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,*
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR bem imóvel de sua propriedade com 17.330 metros quadrados,ou 1.73 hectares ou, ainda 0.72 alqueires paulista para o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI**,** inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º 29.620, cujas medidas e confrontações estão abaixo descritas:
Memorial Descritivo
ÁREA B2 com matrícula 29.620, neste município
Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapeva Área:17.330 m2
"Tem início a descrição da área do presente imóvel no **ponto 2**, cravado na confluência da Rua Carmino Farina e Avenida Kazumi Yoshimura; deste ponto segue pela Avenida Kazumi Yoshimura num azimute de 205,508° e distância de 193,48 m até o **ponto 22**; deste ponto deflete a direita e segue em ângulo reto no azimute de 295,508° e distância de 89,57 m até o **marco 20**, confrontando com a gleba B remanescente; deste ponto deflete a direita e segue no azimute 25,508° e distância de 193,48 m até o **marco 21**, confrontando com a gleba BI; deste ponto deflete a direita e segue no azimute 115,508° e distância de 89,57 m, confrontando com a gleba BI até encontrar o **marco 2** onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro da área, encerrando a área total de **17.330 metros quadrados de 1.73 hectares ou, ainda 0.72 alqueires paulista."**
ARTIGO 2º - Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:
a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;
b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação; e,
c) o compromisso de realizar os serviços de terraplanagem do terreno de acordo com o projeto a ser fornecido pelo SESI-SP.
ARTIGO 3º - Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:
a) O SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos

projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;
b) O SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;
c) Se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguintes a data da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infraestrutura, o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;
d) Fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.
ARTIGO 4º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei será revogada de pleno direito, com a conseqüente rescisão do contrato e a restituição ao Município da área doada sem quaisquer indenizações caso não sejam atendidos os prazos constante do artigo 3º.
ARTIGO 5º - No **Termo de Doação e da Escritura** a serem firmados entre a municipalidade e a **Donatária**, deverá ficar estabelecido expressamente, o disposto nos artigos 2º a 4º da presente Lei.
ARTIGO 6º - A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.
ARTIGO 7º - A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.
ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei Municipal 2.666/2007.**
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2.007.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.679 / 2.007

"AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a confessar dívida perante o Governo Estadual e dá outras providências."
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :
ARTIGO 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a confessar dívida perante o Governo Estadual, referente ao convênio firmado para a realização da Ginastrada – Categoria Infantil, ocorrida no exercício de 2.004, bem como solicitar seu parcelamento.
ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2.007.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI – Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR – Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Membros dos Conselhos da Educação recebem certificado

No dia 5 de dezembro, foi realizada uma reunião de avaliação das atividades dos Conselhos Municipais da Educação de Itapeva. A Educação possui três conselhos, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Fiscalização do FUNDEB e o Conselho de Alimentação Escolar.

Na reunião foram analisadas as ações de cada conselho e os membros receberam um certificado de cidadania pelos relevantes serviços prestados à sociedade através de sua participação nos conselhos. Os certificados foram entregues pela Secretária Municipal de Educação, Selma do Carmo Bührer Cravo.

Autonomia e Democratização do Ensino.

Os conselhos são, em sentido geral, órgãos coletivos de tomada de decisões, agrupamentos de pessoas que deliberam sobre algum assunto.

A estrutura do ensino no Brasil comporta, atualmente, uma variedade de tipos de conselhos,

Toma-se como pressuposto a idéia de que os conselhos, na função de intermediação entre o Estado e a sociedade, traduzem ideais e concepções mais amplas de educação e de sociedade que, em cada momento histórico, influenciam a dinâmica das políticas educacionais em pauta. Na atualidade, a constituição de conselhos tem sido percebida como a abertura de espaços públicos, de participação da sociedade civil, caracterizando a ampliação do processo de democratização da sociedade.